



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

BOLETIM INFORMATIVO DE AGOSTO DE 2012

SUMÁRIO

1 - MATÉRIAS FEDERAIS	1
2 - MATÉRIAS ESTADUAIS	2
3 - MATÉRIAS MUNICIPAIS	4
4 - MATÉRIAS TRABALHISTAS	5
5 - MATÉRIAS DIVERSAS	6

Rua do Carmo nº do 17º ao 20º andar – Centro – CEP.: 20011-020 - Rio de Janeiro – RJ

☎ Tel.: (0xx21)2509-4141 Fax: (0xx21)2232-0673

<http://www.jmap.com.br>



1 - MATÉRIAS FEDERAIS

UNIÃO DO PIS-COFINS: AUMENTO DISFARÇADO

O Ministério da Fazenda e a Receita Federal do Brasil declararam que tratarão com prioridade o projeto de unificação do PIS e da Cofins, com a suposta finalidade de desburocratizar o sistema de apuração desses tributos e redução dos custos administrativos dos contribuintes.

O governo também declarou que pretende elevar a alíquota do PIS e da Cofins não cumulativos, atualmente de 9,25%, sob a justificativa de que a concessão de novas possibilidades de creditamento na sistemática de apuração neutralizará o referido aumento de alíquota.

Tal posição governamental é extremamente preocupante, considerando-se o histórico da criação do sistema não cumulativo dessas contribuições pelas Leis nº 10.637, de 2002, e 10.833, de 2003. Com o tempo, verificou-se que o aumento de 153% das alíquotas, promovido à época, elevou consideravelmente o montante recolhido pelas empresas (crescimento de 48% da arrecadação em nove anos, descontada a inflação), tendo em vista que os créditos autorizados na nova sistemática não foram

suficientes para manter a neutralidade tributária. Referida neutralidade, em tese, deveria ter ocorrido, já que o próprio governo consignou que esse era um dos objetivos do novo regime, na Exposição de Motivos daquelas leis.

Ainda mais alarmante, especialmente para o setor de serviços, é a notícia divulgada pela imprensa de que o governo já tem pronta uma minuta de medida provisória (MP) que prevê o fim do sistema de cobrança do PIS e Cofins cumulativo com a alíquota de 3,65% para as empresas enquadradas no regime de lucro presumido (faturamento inferior a R\$ 48 milhões por ano), no qual se insere o grande universo das empresas brasileiras geradoras de emprego formal. Portanto, todas as empresas passariam a ter de apurar o PIS e Cofins com alíquota majorada (9,25%), a qual, após a reforma, viria a ser aumentada.

Por último, o fim da sistemática do PIS e da Cofins cumulativos obrigará todas as empresas a implementar um complicado sistema de apuração de créditos sobre insumos, um processo de cálculo de tributos sobre valor agregado como o ICMS, o que gerará custos adicionais para todos. Isso em troca da suposta “simplificação” da unificação das duas contribuições, cujas obrigações acessórias são basicamente as mesmas.

Fonte: **Valor Econômico via Fenacon**



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

RECEITA ESCLARECE TRIBUTAÇÃO DE ALUGUEL

Os aluguéis recebidos antecipadamente pelo locador, em razão de securitização de créditos imobiliários, devem ser reconhecidos como receita no cálculo do Imposto de Renda (IR) à medida que os recursos forem pagos pelo locatário.

O entendimento da Receita Federal consta da Solução de Consulta Interna da Coordenação-Geral de Tributação (Cosit) nº 12.

Na operação de securitização de recebíveis imobiliários, um imóvel é construído sob demanda ("build to suit") para ser alugado por uma empresa por um longo período. A construtora fica, então, com um recebível (aluguel) de 20 anos, por exemplo. Esse valor pode ser adiantado, com deságio, por uma securitizadora.

O valor é adiantado por meio da emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs). Esses títulos são emitidos para a venda em mercado e, em troca, investidores recebem o aluguel do imóvel. "Para pessoas físicas, a grande vantagem é que há isenção de IR nos CRI", diz o advogado Lucas Dollo, do escritório Negrão, Ferrari, Bumlai, Chodraui Advogados.

A orientação aos fiscais foi bem recebida por advogados que atuam no setor. Para o tributarista Sérgio Presta, conselheiro do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), o entendimento abre uma possibilidade de planejamento tributário. "É excelente receber uma

antecipação financeira e poder amortizá-la em um longo prazo", afirma. "É um precedente para fundos de recebíveis."

De acordo com Lucas Dollo, o Fisco entendeu que a receita do contrato de locação tem que ser reconhecida pelo regime de competência. "Apesar da antecipação financeira, a receita auferida para fins contábeis e fiscais tem que ocorrer mês a mês", explica o advogado. Para ele, o entendimento está alinhado com as regras de contabilidade e a lei das sociedades anônimas e incentivará a securitização de créditos imobiliários.

Fonte: **Valor Econômico**

2 - MATÉRIAS ESTADUAIS

SPED - DIVULGADA A NOTA TÉCNICA 2012/003, RELACIONADA À NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Foi divulgada, no Portal Sped, a Nota Técnica 2012/003, que:

- a) torna obrigatório o preenchimento do grupo de combustíveis para os CFOP envolvendo estas operações;
- b) altera algumas regras de validação de operações envolvendo a Suframa;



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

c) possibilita a recepção de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) emitida em contingência, independentemente do prazo de emissão da NF-e;

d) altera a tolerância de aproximação dos campos de somatórios de valores totais da NF-e de R\$ 1,00 para R\$ 0,50, a exemplo da EFD;

e) possibilita o cancelamento de NF-e, após o prazo de 24 horas, com código de retorno específico para as Sefaz que permitem este tipo de ocorrência;

f) aplica novas regras de validação no processo de autorização da DPEC.

Prazos para entrada em vigência das alterações:

a) ambiente de homologação (ambiente de teste das empresas): 1º.10.2012;

b) ambiente de produção: 1º.11.2012.

As alterações documentadas trazem algum melhoramento no Schema XML, mas não alteram o leiaute atual da NF-e.

Portanto, é esperado que a grande parte das empresas não seja afetada pela mudança no Schema.

Fonte: **Editorial IOB**

REGISTRO DE DOCUMENTOS – JUCERJA, SESSÃO 08/08/2012

Considerando:

- as recomendações da Comissão Permanente de Estudos constituída pela Portaria JUCERJA nº 993/2011, conforme consta do processo nº E-11/50.045/2011,

- a conveniência de tornar mais claras as providências que devem ser adotadas para registro de documentos nesta JUCERJA, e

- o disposto no art. 8º, inciso VI da Lei nº 8.934/1994,

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Enunciado nº 50, relativo à apresentação de documentos para registro empresarial, a saber:

Enunciado nº 50 - TRANSFORMAÇÃO DE REGISTRO DE TIPO JURÍDICO ENVOLVENDO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

Para obter a transformação do registro do tipo jurídico, deve ser atendido o disposto na IN/DNRC nº 118, de 22 de novembro de 2011.

§ 1º Contudo, tendo em vista o caráter sucessivo de alguns atos trazidos à Junta Comercial quando dessa transformação de registro, é facultado ao usuário que assim desejar, promover num só instrumento, a alteração de nome, capital, objeto



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

social, endereço da sede, administração e eventuais cancelamentos ou aberturas de filiais, desde que pague à Junta as respectivas custas adicionais, quando cabíveis.

§ 2º Este Enunciado não se aplica à transformação de tipo jurídico que envolva sociedade por ações.

§ 3º Nos termos do parágrafo único do art. 5º da IN/DNRC nº 118, é necessário, nos casos de reativação de empresas, promovê-la antes de pedir a transformação de registro, podendo todavia o usuário fazê-lo em atos sucessivos, num só instrumento.

§ 4º Aplica-se o disposto no § 3º acima aos casos de transferência de sede para outro Estado, que igualmente poderá ser promovida num só instrumento, se contiver atos sucessivos.

§ 5º Os parágrafos anteriores não implicam dispensa da apresentação, em processo apartado do Formulário de Requerimento de Empresário Individual, que permanece obrigatória em todos os casos de transformação de registro envolvendo tipo jurídico.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

3 - MATÉRIAS MUNICIPAIS

AUTO DE INFRAÇÃO - ALTERA O ARTIGO 10 DO DECRETO Nº 13.728, DE 02 DE MARÇO DE 1995

Decreta:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 1º e 2º do art. 10, do Decreto nº 13.728, de 02 de março de 1995, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. (.....)

§ 1º Recebido o relatório a que se refere o caput, o órgão competente da Secretaria Municipal de Fazenda iniciará o procedimento administrativo tributário para lavratura dos respectivos Autos de Infração.

§ 2º Os Autos de Infração a que se refere o § 1º poderão ser emitidos em lotes e reunidos em um único processo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2012; 448º ano da fundação da Cidade.



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

4 - MATÉRIAS TRABALHISTAS

INSS ADOTA CERTIFICADO DIGITAL EM ATESTADO ELETRÔNICO

Com o intuito de reduzir a espera dos pacientes que necessitam de perícia médica enquanto estão afastados de seus postos de trabalho, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) começa a implantar, em todo o Brasil, o atestado médico eletrônico. Com isso, o trabalhador impossibilitado de cumprir suas funções por motivo de doença, no período de até 60 dias, para homologar a concessão do benefício do seguro social não terá a necessidade de passar pela perícia médica.

Segundo o INSS, espera-se, com o uso do certificado digital, uma mudança de prioridades e o direcionamento da força de trabalho para outras atividades. De acordo ainda com Assessoria de Imprensa do INSS, o segurado vai ao médico assistente, que pode ser da rede particular ou pública, e este profissional diagnostica normalmente a doença.

Se achar que a saúde do paciente será recuperada em mais de 16 e menos de 60 dias, o médico entra no site da Previdência Social

(www5.dataprev.gov.br/PortalSibeInternet/faces/pages/atestado/autenticacao.xhtml), autentica o atestado eletrônico, com uso da certificação digital ICP-Brasil, e emite as informações ao INSS.

Com esse procedimento, o benefício será concedido automaticamente e o segurado não precisará agendar uma perícia médica e nem ir a uma Agência da Previdência Social.

“O objetivo é tornar o sistema mais ágil e evitar a demora na marcação das perícias. O auxílio doença será fornecido sem perícia médica apenas aos segurados obrigatórios, como o empregado, o contribuinte individual, o doméstico e o avulso.

Empregados afastados por acidente de trabalho continuam obrigados a passar pela perícia”, informou a Assessoria.

Com a utilização dos certificados digitais da ICP-Brasil, serão evitadas as fraudes mais comuns como a falsificação de atestado e período de afastamento, uma vez que o próprio médico é quem irá informar, eletronicamente, a quantidade de dias em que o empregado deve permanecer fora do posto de trabalho e o CID, código internacional utilizado para classificar os diversos tipos de doenças.



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

Fonte: convergenciadigital.uol.com.br

5 - MATÉRIAS DIVERSAS

CPF - INSCRIÇÃO PODERÁ SER FEITA GRATUITAMENTE VIA INTERNET

O serviço ficará disponível, 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive nos feriados.

Segundo informações da RFB, o pedido de inscrição no CPF pela Internet consiste no preenchimento de formulário eletrônico específico, com os seguintes dados do solicitante:

- a) nome;
- b) data de nascimento;
- c) número do título de eleitor;
- d) sexo;
- e) nome de mãe;
- f) naturalidade;
- g) endereço;
- h) números de telefone fixo e celular.

Ao final da solicitação de inscrição efetivada com sucesso, serão gerados, automaticamente, o número de inscrição no CPF e o Comprovante de Inscrição no CPF.

Apenas nos casos em que haja inconsistência nos dados informados pelo solicitante que impossibilite a efetivação de sua inscrição, este será devidamente orientado a dirigir-se a uma

unidade de atendimento das entidades conveniadas relacionadas a seguir, para então proceder à solicitação de inscrição no CPF:
a) Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT);
b) Banco do Brasil (BB); e
c) Caixa Econômica Federal (Caixa).

Ressalta-se que a inscrição do CPF através da Internet não acaba com os canais tradicionais de atendimento, realizados pela ECT, BB e Caixa. Desse modo, a pessoa física que possuir título de eleitor poderá solicitar sua inscrição no CPF tanto pela Internet quanto por intermédio dessas entidades conveniadas.

Fonte: **Editorial IOB**

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL E DECORE ELETRÔNICA

a) Resolução CFC nº 1.402/2012 - regulamenta a emissão da Certidão de Regularidade Profissional e revoga a Resolução CFC nº 1.363/2011, a qual instituiu a Declaração de Habilitação Profissional (DHP Eletrônica); e

b) Resolução CFC nº 1.403/2012 - altera a Resolução CFC nº 1.364/2011, a qual dispõe sobre a Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (Decore Eletrônica).

Fonte: **LegisWeb**

Rua do Carmo nº do 17º ao 20º andar – Centro – CEP.: 20011-020 - Rio de Janeiro – RJ

☎ Tel.: (0xx21)2509-4141 Fax: (0xx21)2232-0673

<http://www.jmap.com.br>